



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROCESSO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

OBJETO: Quinto Termo Apostilamento para reequilíbrio de preço do Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022 – Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se.

EMPRESA: POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ Nº 30.482.928/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

Assunto: solicitação (faz)

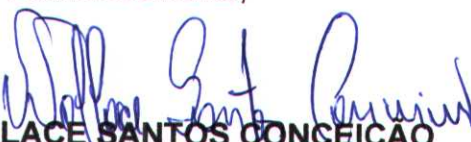
Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar autorização para celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao **Contrato de n.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, tendo em vista que o **Ofício N° 180/2022** foi protocolado junto a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N° 30.482.928/0001-10 – Contratada** informando o reequilíbrio do litro da gasolina.

Convém mencionar que caso Vossa Senhoria autorize o referido Termo, a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE
01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR FINANCEIRO

A sua excelência
Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e Autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para celebrar o **5º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito a Contratação de empresa visando o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, com a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N° 30.482.928/0001-10**, conforme solicitado pela Diretora Financeira.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 035/2022, 03 de Janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

Rudilaf F. Viana Silveira
RUDILAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2022

OBJETO: QUINTO TERMO APOSTILAMENTO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 012/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato nº 012/2022, de origem do Pregão Presencial nº 001/2022, solicitado por esta Casa Legislativa, uma vez que, houve aumento do Valor do litro do combustível (Tipo Gasolina Comum). O motivo que leva a Administração a fazer o apostilamento para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme notícias oficiais anexas, demonstram que o combustível teve reajuste, após aumento do petróleo no exterior, impactando diretamente no valor do combustível (Tipo Gasolina Comum), não mais se pactuando com o preço de mercado. Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado,



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantas reduções haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada por esta Casa Legislativa, e devidamente acostadas nos autos, o litro da gasolina inicialmente era de R\$ 4,95 (quatro reais e vinte e cinco centavos), após a redução do litro do combustível (tipo gasolina comum) passa para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) ocorrendo um aumento de aproximadamente 6,06% (seis virgula zero seis por cento).

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação n° 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a




**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

confeção do Quinto Termo de Apostilamento de reequilíbrio de preços do Contrato n° 012/2022.

Umbaúba/Se, 17 de outubro de 2022.


RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.PL


ANSELMO LUIZ M. MENDES
Membro da C.P.L


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da CPL

Ratifico a justificativa. Providencie-se o TERMO DE APOSTILAMENTO.

Em 17 de outubro de 2022.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO

MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, n° 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J n° 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/SE – CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG n° XXXXXXXX SSP/XX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **outubro de 2022 a novembro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato n° 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **XXXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **R\$ XXX (XXXXXXXXXXXX)** sob o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ XXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Umbaúba/SE, XX de XXXXX de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA POSTO MARTINS FONTES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME** – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **outubro de 2022 a novembro de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **6,06% (seis virgula zero seis por cento)**, correspondente a **R\$ 0,30 (trinta centavos)**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Maria Clara Costa da Conceição Felix

POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME
Maria Clara Costa da Conceição Felix
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Calvinelly dos Santos - 082 721 935 07*

II - *Maria Gerlanely F. Leung 986263 025 68*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, representada pelo seu Presidente o SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou o 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022, com a Empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, que teve como objetivo o reajuste (Aumento) no valor unitário do combustível tipo gasolina comum, que passou de R\$ 4,95 (quatro reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) ocorrendo um aumento de aproximadamente 6,06% (seis virgula zero seis por cento). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

Rudialaf F. Viana Silveira
RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 012/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

CONTRATADO: POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10

FINALIDADE: O presente 5º Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste (AUMENTO) no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 012/2022, haja vista, ter sido verificado o aumento do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante matérias de sites oficiais e comunicação oficial do governo Federal e do Estado de Sergipe, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE: O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de R\$ 4,95 (quatro reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) ocorrendo um aumento de aproximadamente 6,60 % (seis virgula zero seis por cento).

BASE LEGAL: O presente Apostilamento tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

PARECER JURÍDICO: 70 /2022.

Umbaúba/SE, 17 de outubro de 2022.

Fernando Augusto Prado de S. Costa
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba



PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-ESTADO DE SERGIPE

Ofício Nº 180/2022

Umbaúba (SE), 17 de Outubro de 2022.

A sua excelência
[Maria Clara Costa da Conceição Félix]
[Posto Martins Fontes]

A Câmara Municipal de Umbaúba – Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Benjamin Constant, nº 152 – Centro - CEP 49260000, CNPJ nº. 32.770.521/0001 - 14, aqui representada pelo Senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, Brasileiro, Presidente da Câmara, **CONTRATANTE**, portador do CPF Nº 007.452.855-62, vem por meio deste comunicar a empresa **POSTO MARTINS FONTES**, localizada à Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE, CEP: 49260000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.928/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). Maria Clara Costa da Conceição Félix, portador do RG nº 03.371.482-1, e CPF nº 029.846.405-51, que devido ao aumento do preço da gasolina comum (conforme notícia em site anexo ao termo), impactou no valor do combustível, desta forma, irá haver aumento do valor unitário do litro do combustível no Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo o objeto é a **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**. O aumento será de aproximadamente como índice o percentual de **≅ 6,06% (seis vírgula zero seis por cento)**, correspondente a **R\$0,30 (trinta centavos)**. Conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor do Contrato	Percentual de redução	Valor da redução	Valor após a Redução
01	Gasolina comum isenta de impurezas	Litros	R\$ 4,95	≅ 6,06 %	R\$ 0,30	R\$ 5,25

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro

247 COMERCIO LTDA
 CNPJ: 00191498000389 - IE: 271072091
 101 KM 170 G
 ZONA RURAL Santa Luzia do Itanhy

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
 N: permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
2331	GASOLINA COMUM	1,827	5,190	10,000
320102001				1,000
Qtde. Total de Itens:				10,000
Valor Total R\$:				10,000
Valor a Pagar R\$:				10,000
Forma de Pagamento:				
Dinheiro				1,800

Valor Total Iributos (Lei 12.741/2012)

MDS 38D285B4AE9C9E0744A325FA5BECECF1A

Val. Aprox. Iributos R\$: 0,00 Federal, 1,80 Estadual, 0,00 Municipal

Fonte IBPT
 nBico17 vEncIn: 349130 353 vEncFin: 349132 280
 Vendedor 1439 ALBINO ALMEIDA DOS SANTOS Itens 1 Operador HUGO
 EMISS: NORMAL

Número: 470229 Série: 7 Emiss: 18/10/2022 15:28:21

Consulte pela chave de acesso em
<http://www.nfce.se.gov.br/nfce/consulta>

CHAVE DE ACESSO
 28221000191498000389650070004702291640606254

Consumidor não identificado
 Consulte via leitor de QR Code



CNPJ: 30.482.928/0001-10
 POSTO MARTINS FONTES LTDA
 R CAMERINO, 1051 - SETOR POSTO COMB QUEIMADA
 UBAUBA - SE

Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICA	TOTAL
001	GASOLINA C COMUM	50,00
Qtde. Total de Itens		9,524
Valor Total R\$		50,00
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$
Dinheiro		50,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.nfce.se.gov.br/porta/consultarNFCa.jsp>
 2822 1030 4829 2800 0110 6500 3000 0616 0917 8910 4601

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e NR: 61609 Série: 3 18/10/2022 11:15:58

Protocolo de Autorização: 328220145707906
 Data de Autorização: 18/10/2022 11:15:58



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
 Total R\$ 21,22
 R\$: 6,72 Federal e 14,50 Estadual

NFC: B10 E10123936.710 EFO123946.230 U9.524
 PETROS - 2.22.03.41 - www.adaptive.com.br

CNPJ: 15.600.125/0001-20
 POSTO SAO JOAO LTDA
 BR 101, SN - KM180 - CENTRO
 UBAUBA - SE

Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRICA	TOTAL
5	GASOLINA COMUM	6,99
Qtde. Total de Itens:		1,260
Valor Total R\$:		6,99
Valor a Pagar R\$:		7,00
FORMA PAGAMENTO:		
Dinheiro		7,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.nfce.se.gov.br/porta/consultarNFCa.jsp>
 2822 1015 6001 2500 0120 6500 1000 4525 2810 3428 7513

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e NR: 452528 Série: 1 18/10/2022 17:02:48

Protocolo de Autorização: 328220145924525
 Data de Autorização: 18/10/2022 17:02:48



Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
 Total R\$ 1,26
 R\$: 0,00 Federal e 1,26 Estadual

NFC: B08 E15850675.190 EEF5850676.450 U1,260
 Código: [030] IE/R\$: [1]
 PETROS - 2.22.05.01 - www.adaptive.com.br

AUTO POSTO REFORCO II LTDA CNPJ: 04.699.734/0001-51
 RODOVIA BR 101 KM 1795, 00, ZONA RURAL, UBAUBA, SE
 Fone (079) 3546-1252

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VI Unit	VI Item
321102001	GASOLINA C COMUM Bi	1,9	L	5,290	10,05
Qtde. total de itens					
Valor total (R\$)					
Desconto (R\$)					
Valor a Pagar (R\$)					
FORMA DE PAGAMENTO					
DINHEIRO					
Trico R\$					

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>
 28221004699734000161650010016227951003924337

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº: 001622795 Série: 001 18/10/2022 16:31:32

Protocolo de autorização: 328220145898771
 Data de autorização: 18/10/2022 16:31:28



Tributos aproximados: Federal R\$ 0,00 (0,00%) / Estadual R\$ 1,81 (11,01%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - SE D3C559
 VEIDOR: EDIVANIA NUNES DE JESUS
 nBico: 33 nBomba: 19 nTanque: 112 vEncIn: 2823053.910 vEncFin: 2813055.810

Linx Sistemas - AutoSystem 3.2.6.100

www.linx.com.br



Cândido Dortas

Advocacia e Consultoria Jurídica OAB/SE 543

PARECER JURÍDICO 70/2022

ANÁLISE JURÍDICA DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 12/2022. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. **NECESSIDADE DE CORREÇÕES PONTUAIS.** POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS EM CONCOMITÂNCIA À APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 194/2022. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, INCISO XXI, DA CRFB/88 E 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI 8.666/93. LEGALIDADE.

1. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

O presente parecer tem por **escopo analisar a regularidade jurídica do 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022**, sendo este oriundo do pregão presencial nº 01/2022, entre a Câmara Municipal de Umbaúba/SE e o Posto Martins Fontes LTDA - CNPJ nº 30.482.928/0001-10, cujo objeto fulcral é o fornecimento de combustível (gasolina comum).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É consabido que quando se é compactuada relações contratuais, seja de cunho administrativo com Poder de Império do Estado ou entre particulares, as partes devem manter uma linha de equilíbrio com o propósito de interligar a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente.

Nesse diapasão, as partes – seja a Administração, seja o particular – têm direito a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato entabulado, independentemente de previsão editalícia ou contratual.

Nesse sentido, aliás, é o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88:



Cândido Dortas

Advocacia e Consultoria Jurídica | OAB/SE 543

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;** (Grifou-se)

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é regulado pelo Art. 65 da Lei 8.666/93¹, o qual aponta textualmente o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

¹ A Lei 8.666/93 está em vigor até 10/06/2023, por força do Art. 193, II, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)



Cândido Dortas

Advocacia e Consultoria Jurídica (OAB/SE 543)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de

1994).

Nesse sentido, resta demonstrado o fato superveniente ensejador do desequilíbrio contratual, de modo que está patentado o direito subjetivo das partes à revisão do preço originariamente pactuado, almejando-se, por conseguinte, o pagamento fidedigno ao valor real do produto/serviço.

O aditivo contratual ora analisado encontra respaldo no Art. 65, II, alínea "d", acima transcrito, visto que, de acordo com o processo administrativo em apreço, o preço dos combustíveis variou consideravelmente de preço desde quando fora firmado o contrato – o litro da gasolina teve reajuste de 5,17% e terá o novo valor de R\$ 5,25, o que representa acréscimo de cerca de R\$ 0,30 por litro, fruto da política de preços adotada pela Petrobras.

No entanto, observa-se do 4º termo aditivo contratual que o valor do litro da gasolina fora reajustado para R\$ 4,95, isto é, o acréscimo de R\$ 0,30 corresponde ao aumento de 6,06%.



Cândido Dortas

Advocacia e Consultoria Jurídica | OAB/SE 543

O percentual de 5,17% em detrimento ao antigo valor de R\$ 4,95, tem como resultado o aumento de R\$ 0,25 e, por via de consequência, o valor do litro será de R\$ 5,20.

Além disso, na cláusula primeira do 5º termo aditivo ao contrato nº 12/2022 é mencionado que "houve redução do valor estabelecido", o que, em realidade, houve acréscimo.

Evidencia-se, portanto, que **o termo deverá ser corrigido nos seguintes aspectos:** a) Se o aumento foi de 5,17%, será correspondente a R\$ 0,25 por litro e o valor final de R\$ 5,20; b) Se o aumento foi de R\$ 0,30 por litro, será de 6,06% o reajuste com o valor final R\$ 5,25; c) alterar a cláusula primeira do 5º termo aditivo ao contrato nº 12/2022 para constar que trata-se de **acrécimo**.

3. DA CONCLUSÃO

Infere-se, portanto, que o **5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12/2022** está, *a priori*, em conformidade com o Direito, notadamente com fulcro aos Art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, **desde que sejam efetuadas as devidas correções apontadas por esta assessoria**.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 21 de outubro de 2022.

Alex Daniel Barreto Ferreira

Advogado - OAB/SE 9.049

Cândido Dortas de Araújo

Advogado - OAB/SE 5.929



Ofício nº 03/2022

Ao Ilmº. Srº Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Umbaúba
Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Valor da Gasolina Comum atualizada.

Umbaúba, 17 de outubro de 2022.

Ilmo Presidente,

Vimos por meio deste informar que, no dia 17 (dezessete) de outubro de 2022, o **Posto Martins Fontes LTDA** está vendendo **Gasolina Comum** no valor de R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos).

Sem mais para o momento nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer mais informações.


Maria Clara Costa da Conceição Félix

Maria Clara Costa da Conceição Félix

RG. Nº 03.716.482-1

CPF. Nº 029.846.405-51

CARGO: Sócia Administradora

 **RECEBIDO EM:**
17/10/2022
Wollace Santos Conceição
Responsável

POSTO MARTINS FONTES LTDA
Rua Camerino, 1051
Bairro: Queimada CEP. 490260-000
Umbaúba - Sergipe
CNPJ – 30.482.928/0001-10 INS. EST. – 27.175.180-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

CONTRATO N° 12/2022

O Posto Martins Fontes LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.482.928/0001-10, sediada na Rua Camerino, nº 1051, Bairro Queimada, Umbaúba – Se, CEP: 49.260-000 vem, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, SOLICITAR “REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO” referente ao contrato supracitado, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo(a). Sr(a)., como cedição é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial:

Preço da gasolina volta a subir nos postos; entenda motivos

Produto sobe acompanhando alta do etanol. Aumento do petróleo no exterior eleva defasagem dos preços internos
postado em 07/10/2022 03:55 / atualizado em 07/10/2022 06:17

<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/10/5042639-preco-das-gasolinas-volta-a-subir-nos-postos-entenda-motivos.html>

“Analistas alertam que a tendência de alta pode ser agravada pela elevação das cotações internacionais do petróleo, pressionadas pela decisão da Opec de cortar a produção em 2 milhões de barris por dia. Segundo a Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom), a alta do petróleo fez subir a defasagem dos preços internos dos combustíveis no Brasil, aumentando a pressão por reajustes da Petrobras para manter a paridade com os preços de importação (PPI), política adotada pela estatal desde 2016”.

2. Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

3. Direito este reconhecido constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

4. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual."

5. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (grifo nosso) Fonte licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.

6. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

7. Importante esclarecer à Administração que não está sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

DO PEDIDO

8. Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, passando os produtos de **R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa e cinco centavos)** para **R\$ 5,25 (Cinco reais e vinte e cinco centavos)** nos preços pactuados, sendo que o único motivo da solicitação se deve aos motivos já expostos neste documento.

Termos em que pede

E aguarda deferimento.

Umbaúba, 17 de outubro de 2022.

Maria Clara Costa da Conceição Félix

Maria Clara Costa da Conceição Félix

RG. Nº 03.716.482-1

CPF. Nº 029.846.405-51

CARGO: Sócia Administradora



Ofício nº 04/2022

Ao Ilmo. Srº Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Umbaúba
Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Nota de Esclarecimento

Umbaúba, 09 de novembro de 2022.

Ilmo Presidente,

O Posto Martins Fontes, pessoa Jurídica com CNPJ 30.482.928/0001-10 e Inscrição Estadual 271751800, com endereço à Rua Camerino, nº 1051 – Bairro Queimada, Umbaúba-SE, vem por meio deste comunicar que as notas fiscais nos valores R\$344,33 e R\$1.511,00, referente ao pagamento de fornecimento de combustível do mês de outubro pela Câmara Municipal de Umbaúba, tem preços variados recorrente aos preços que tiveram redução e aumento. As notas foram assim relacionadas:

I – Do dia 30/09/2022 ficou um abastecimento no valor R\$ 45,91, visto que o mesmo foi realizado após o lançamento da nota de setembro, ficando assim o valor para ser pago com os abastecimentos do mês de outubro referente a **nota no valor de R\$344,33**, tendo o preço do combustível um valor de R\$ 5,05 por cada litro.

II – No dia 05/10/2022 houve um abastecimento pela manhã no valor de R\$5,05 o litro e outro no valor de R\$4,95 o litro, pois houve redução na parte da tarde. A nota no valor de R\$ 1.511,00 foi referente a 1(um) abastecimento no valor de R\$4,95 e 9(nove) no valor de R\$4,95 como foi explicado no início desse parágrafo.

Sem mais para o momento nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer mais informações.

Maria Clara Costa da Conceição Félix

Maria Clara Costa da Conceição Félix

RG. Nº 03.716.482-1

CPF. Nº 029.846.405-51

CARGO: Sócia Administradora

POSTO MARTINS FONTES LTDA

Rua Camerino, 1051

Bairro: Queimada CEP. 490260-000

Umbaúba - Sergipe

CNPJ – 30.482.928/0001-10 INS. EST. – 27.175.180-0

Período: 30/09/2022 a 31/10/2022

31/10/2022 11:29:08

Venda Cliente com Negociação Nota Prazo-Analítico

Cliente: 121 - CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Categoria de Item: COMBUSTIVEIS

Data Venda	Nr Cupom	Produto	Empresa	Preços			Qtde	Item	Totais em Reais		Total Receber	
				Original	Negociado	Líquido			Desconto	Acréscimo		
30/09/2022	56728	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	5,050	5,050	44,246	LT	223,44	0,00	223,44	
30/09/2022	58846	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	5,049	5,049	9,092	LT	45,91	0,00	45,91	
01/10/2022	59013	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	5,050	5,050	9,093	LT	45,92	0,00	45,92	
04/10/2022	59463	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	5,050	5,050	25,000	LT	126,25	0,00	126,25	
05/10/2022	59517	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	5,050	5,050	25,000	LT	126,25	0,00	126,25	
05/10/2022	59602	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	35,000	LT	173,25	0,00	173,25	
06/10/2022	59670	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
07/10/2022	59839	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
07/10/2022	59877	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	50,000	LT	247,50	0,00	247,50	
07/10/2022	59897	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	20,000	LT	99,00	0,00	99,00	
10/10/2022	60309	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
11/10/2022	60554	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	45,000	LT	222,75	0,00	222,75	
11/10/2022	60567	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
13/10/2022	60793	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
14/10/2022	60929	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	4,950	4,950	4,950	25,255	LT	125,00	0,00	125,00	
17/10/2022	61434	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	4,950	4,950	25,000	LT	123,75	0,00	123,75	
17/10/2022	61488	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,000	LT	131,25	0,00	131,25	
18/10/2022	61610	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	30,000	LT	157,50	0,00	157,50	
18/10/2022	61621	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	30,000	LT	157,50	0,00	157,50	
18/10/2022	61744	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,000	LT	131,25	0,00	131,25	
19/10/2022	61758	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	30,000	LT	157,50	0,00	157,50	
20/10/2022	61923	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	30,000	LT	157,50	0,00	157,50	
20/10/2022	61928	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	15,000	LT	78,75	0,00	78,75	
21/10/2022	62020	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	30,289	LT	159,01	0,00	159,01	
21/10/2022	62159	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	40,000	LT	210,00	0,00	210,00	
24/10/2022	62511	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,000	LT	131,25	0,00	131,25	
25/10/2022	62693	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,000	LT	131,25	0,00	131,25	
25/10/2022	62717	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	43,125	LT	226,41	0,01	226,40	
26/10/2022	62823	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,006	LT	131,28	0,00	131,28	
26/10/2022	62841	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	20,058	LT	105,30	0,00	105,30	
28/10/2022	63125	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	25,000	LT	131,25	0,00	131,25	
28/10/2022	63194	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,250	39,055	LT	205,04	0,01	205,03	
31/10/2022	63697	GASOLINA C COMUM	MARTINS FONTES	5,250	5,250	5,249	10,672	LT	56,03	0,01	56,02	
Totais da Categoria COMBUSTIVEIS							900,891	LT	4.609,59	0,03	0,00	4.609,56
Totais do Cliente CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA									4.609,59	0,03	0,00	4.609,56
Totais do Período									4.609,59	0,03	0,00	4.609,56